

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO TRIÂNGULO
E DO GRUPO OCIDENTAL
APTO, S.A.

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL
DO PROJECTO INTEGRADO DE
REQUALIFICAÇÃO E REORDENAMENTO DA
FRETE MARÍTIMA DA CIDADE DA HORTA -
1ª FASE

SUMÁRIO EXECUTIVO

Nº DO CONTRATO: TLS 3073

Nº DO DOCUMENTO:03.RP-I.004(0)

FICHEIRO:307303RPS0040.DOC

DATA: 2008-07-04

REGISTO DAS ALTERAÇÕES		
Nº Ordem	Data	Designação

O COORDENADOR TÉCNICO:

Paulo Mendes

Índice do documento

1	INTRODUÇÃO	5
2	IDENTIFICAÇÃO DO PROJECTO	5
3	RESUMO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL	7
4	CONFORMIDADE DO PROJECTO DE EXECUÇÃO COM A DIA.....	8



1 Introdução

O presente documento constitui o Sumário Executivo do Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto Integrado de Requalificação e Reordenamento da frente Marítima da Cidade da Horta – 1ª Fase, em fase de Projecto de Execução.

O proponente do Projecto em análise é a Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental S.A. (APTO, S.A.).

O Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução tem como objectivo demonstrar que o Projecto de Execução obedece a todas as exigências ambientais apresentadas no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e na Declaração de Impacte Ambiental (DIA) emitida pela Secretaria Regional do Ambiente e do Mar – Direcção Regional do Ambiente, a 13 de Fevereiro de 2008.

2 Identificação do Projecto

O Projecto tem como principal objectivo aumentar e otimizar as capacidades de operacionalidade e valências do Porto da Horta. Deste modo, o Projecto global (1ª e 2ª fases) contempla as seguintes intervenções:

- Reordenamento do actual saco do porto (bacia Sul);
- Expansão do porto e actividades portuárias com a criação de uma nova bacia portuária a Norte, destinada a satisfazer e otimizar os requisitos do tráfego de passageiros inter-ilhas, actualmente a funcionar a sul;
- Estruturação do espaço terrestre adjacente ao porto, incluindo as suas acessibilidades, de modo a fazer a integração dos dois espaços.

O EIA incidiu sobre a globalidade do Projecto, em fase de Projecto Base, na altura designado por “Projecto de Reordenamento do Porto da Horta”, tendo contemplado as intervenções a norte, para criação da nova bacia portuária, e a sul, no saco do Porto, e zonas terrestres adjacentes.

Dada a dimensão e custos da obra, foi decisão da APTO executar a mesma de forma faseada. Deste modo, a primeira fase consistirá na criação da nova bacia portuária a Norte, destinada ao tráfego inter-ilhas, e nas intervenções na zona terrestre adjacente, bem como na foz da Ribeira da Conceição. As intervenções do projecto a sul, no saco do Porto e zona terrestre adjacente, são remetidas para uma outra empreitada, a lançar posteriormente. Do ponto de vista ambiental, esta opção também apresenta

vantagens, ao reduzir a intensidade de acções ou factores que podem afectar a qualidade de vida da população (designadamente, utilização de maquinaria pesada, circulação de veículos pesados, com a consequente emissão de ruído e afectação das condições de circulação rodoviária).

Por decisão do Secretário Regional da Economia, o Projecto anteriormente designado (em fase de EIA) por "Projecto de Reordenamento do Porto da Horta" passou a designar-se por "Projecto Integrado de Requalificação e Reordenamento da Frente Marítima da Cidade da Horta." Deste modo, o projecto objecto do RECAPE, designa-se por "Projecto Integrado de Requalificação e Reordenamento da Frente Marítima da Cidade da Horta - 1ª fase".

Face ao acima referido, o RECAPE apresentado incide somente sobre a componente do projecto relativa às intervenções, marítimas e terrestres, a norte. Salienta-se que a maior parte das recomendações e medidas propostas pela DIA incidem sobre a fase de construção, aplicando-se tanto à empreitada global como à situação decorrente do faseamento da obra em empreitadas distintas.

No âmbito de outra empreitada, em que o projecto corresponderá às intervenções na zona sul, este terá a designação de "Projecto Integrado de Requalificação e Reordenamento da Frente Marítima da Cidade da Horta - 2ª fase". Nesta fase, deverá ser elaborado um outro RECAPE, relativo ao projecto em causa.

Refere-se, ainda, que o Projecto em análise neste documento sofreu alguns ajustamentos entre a fase de Projecto Base (analisada no EIA) e a fase actual (Projecto de Execução), sobre a qual incide o RECAPE.

Essas alterações são apresentadas de forma resumida na tabela seguinte.

Obra	PROJECTO BASE - EIA (Agosto 2007)	PROJECTO EXECUÇÃO (Julho 2008)
Molhe - cais	Comprimento total de 460 m (medido entre centros de rotação das cabeças)	Comprimento total de 400 m
	Implantação em fundos entre -8.5 e -11,5 m(ZH)	Implantação em fundos entre -7.5 e -10,5 m(ZH)
	Cais com comprimento total de 350 m	Cais com comprimento total de 320 m e fundos de serviço de -6,0 m(ZH)
Ponte - cais	Comprimento de aprox. 90 m	Comprimento de aprox. 100 m
Prolongamento da ribeira	Canal com cerca de 92 m de comprimento, delimitado na margem direita pela retenção norte e na margem esquerda por um esporão com 81 m de comprimento	Canal com cerca de 180 m de comprimento, delimitado na margem direita pela retenção norte e na margem esquerda por um esporão com 180 m de comprimento
Bacia de manobra e acostagem	Volume de dragagem 275 000 m ³	Volume de dragagem de 40 000 m ³

3 Resumo do Processo de Avaliação de Impacte Ambiental

O Projecto em análise foi objecto de um Processo de Avaliação de Impacte Ambiental, de acordo com o Decreto-Lei n.º 69/2000¹, de 3 de Maio (alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro) e a Portaria n.º 330/2001², de 2 de Abril de 2001.

O EIA, apresentado em Agosto de 2007, foi elaborado com base no Projecto Base do Projecto de Reordenamento, incluindo ampliação, do Porto da Horta.

O EIA foi analisado pela Comissão de Avaliação e foi objecto de pareceres das várias entidades, sendo posteriormente sujeito a consulta pública nos moldes definidos na legislação em vigor aplicável.

¹ Estabelece o regime jurídico da avaliação do impacte ambiental dos projectos públicos e privados susceptíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 85/337/CEE, do Conselho de 27 de Junho de 1985, com as alterações introduzidas pela Directiva nº 97/11/C, do Conselho, de 3 de Março de 1997.

² Define as normas técnicas respeitantes à Proposta de Definição de Âmbito, ao Estudo de Impacte Ambiental (...) ao Relatório de Conformidade Ambiental do projecto de execução, com a Declaração de Impacte Ambiental correspondente, e, finalmente, aos Relatórios de Monitorização a apresentar à Autoridade de AIA.

Assim, com base no Estudo de Impacte Ambiental, no Relatório de Consulta Pública, no Parecer da Comissão de Avaliação e na proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA), elaborada pela Autoridade de AIA, a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar emitiu **parecer favorável** ao projecto, **condicionado** ao cumprimento dos pontos apresentados no anexo que integra a DIA, à manutenção das medidas de gestão ambiental indicadas no EIA, bem como à aceitação do proponente em introduzir eventuais medidas correctivas, que se verifiquem necessárias, em resultado do acompanhamento do empreendimento ao longo da fase de pós-avaliação.

Dado que o EIA incidiu sobre o Projecto Base, de acordo com a legislação em vigor, deverá ser elaborado o Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE).

A estrutura e conteúdo do RECAPE cumprem o disposto na Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

4 Conformidade do Projecto de Execução com a DIA

A DIA aprovou a realização do Projecto, em fase de Projecto Base, na condição do Projecto de Execução cumprir as condições impostas na DIA e as medidas de minimização de impactes e de gestão ambiental apresentadas no EIA e na DIA.

As medidas de minimização relacionadas com a fase de construção foram tidas em conta no Caderno de Encargos da Empreitada e serão integralmente cumpridas pelo Empreiteiro responsável pela obra.

Salienta-se que um dos critérios de apreciação das propostas apresentadas pelos concorrentes é a **garantia de cumprimento das medidas ambientais estabelecidas**, sendo melhor classificados, neste critério, os concorrentes que apresentem um **Sistema de Gestão Ambiental** aplicável às Obras por eles desenvolvidas, certificado por entidade competente.

Por outro lado, a obra será objecto de **Fiscalização** por parte do Dono da Obra, que para o efeito contratará uma equipa que integrará um técnico com competências na área do ambiente. A fiscalização irá assegurar, entre outros aspectos, que na realização da obra sejam cumpridas as medidas minimizadoras de impactes estipuladas e a legislação em matéria de ambiente aplicável.

Entre as obrigações ambientais que o empreiteiro deve cumprir, consubstanciadas no EIA e na DIA, mencionam-se as seguintes:

- a) Os processos adoptados, quer na montagem, funcionamento e desmontagem do estaleiro, quer na execução dos trabalhos da empreitada, serão conformes à legislação ambiental em vigor, no que respeita, entre outros aspectos, à produção de resíduos, efluentes, emissões atmosféricas, poeiras e ruído.
- b) A manutenção das viaturas e equipamentos deverá, de preferência, ser realizada em oficinas localizadas no exterior da obra, sub-contratadas para esse efeito; caso o empreiteiro opte por realizar essas actividades na obra, deverá ser prevista no estaleiro uma área específica para esses fins, dotada dos meios que permitem evitar a contaminação das águas e do solo.
- c) Os equipamentos devem cumprir os requisitos do DL n.º 221/2006, de 8 de Novembro, nomeadamente exibição da marca CE de conformidade e indicação do nível de potência sonora
- d) O empreiteiro deve manter em bom estado de utilização os acessos da obra e repor as condições iniciais após a conclusão dos trabalhos.
- e) O empreiteiro deverá prever o acompanhamento arqueológico da obra, por profissionais habilitados nos termos da lei, devendo possuir a valência em arqueologia sub-aquática.
- f) Após a conclusão da obra, as instalações, vedações e obras provisórias serão demolidas pelo empreiteiro, os seus restos removidos para fora da zona da obra e depositados em locais conformes à legislação em vigor.
- g) As zonas de realização dos trabalhos devem ficar perfeitamente limpas e regularizadas, salvo se outros trabalhos forem previstos no projecto.
- h) Uma vez concluída a obra, o empreiteiro deve proceder à reposição das condições ambientais de referência na área de intervenção ou, quando tal não seja possível, assegurar as condições decorrentes do contrato e da legislação aplicável, de acordo com as instruções do Dono da Obra.
- i) As tecnologias e equipamentos a utilizar no estaleiro (e na obra em geral) deverão assegurar o integral cumprimento da legislação em vigor sobre o ruído, designadamente o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro e o Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de Novembro, ainda que, para o efeito, seja necessária a adopção de medidas correctivas dos impactes sobre o ruído.
- j) O empreiteiro deverá requer uma licença especial de ruído, nas condições definidas no Artigo 15.º do DL n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.
- k) O empreiteiro deverá pôr em prática medidas de gestão de resíduos que tenham em conta o Plano de Gestão apresentado em RECAPE. Em síntese, o empreiteiro deverá assegurar que os resíduos produzidos no âmbito da obra deverão ser conduzidos, a seu cargo, a destino final adequado, dando

cumprimento integral às exigências decorrentes da legislação ambiental a esse nível e ao estabelecido no EIA, na DIA e no Caderno de Encargos. Relativamente ao destino final dos materiais dragados, estes devem ser aproveitados na obra em causa, para execução de aterros ou na constituição do betão e argamassas. O processo de selecção dos vazadouros/destino final dos resíduos a utilizar carece de análise por parte da APTO, pelo que determinado depósito só poderá ser utilizado após aprovação da Fiscalização / Dono da Obra.

- l) Os materiais inertes necessários à execução da obra deverão ser provenientes, de preferência, de uma pedreira já licenciada.
- m) O empreiteiro deverá utilizar, para efeitos de transporte de materiais de e para a obra, os percursos definidos no Caderno de Encargos, que não implicam o atravessamento do Centro da Cidade da Horta
- n) Nos trabalhos a realizar, o empreiteiro deverá adoptar as medidas necessárias que garantam a protecção do cabo submarino, estando as medidas a adoptar descritas no Caderno de Encargos
- o) Constitui encargo do Empreiteiro a execução das acções de monitorização para a fase de obra definidas no EIA e no RECAPE (monitorização da qualidade da água, ambiente sonoro e sistemas ecológicos). Em função dos resultados obtidos no âmbito da monitorização dos níveis de ruído, e caso se verifique a não conformidade, o Empreiteiro estudará e implementará, à sua custa, medidas específicas complementares de minimização do ruído, definidas no RECAPE.
- p) O empreiteiro deverá assegurar a informação / sensibilização dos habitantes, estabelecimentos comerciais e utentes da Praia da Conceição relativamente às obras em curso, usando para o efeito os meios adequados, de que são exemplo os seguintes: utilização de placards explicativos da obra a realizar, tempos de duração e principais incómodos esperados; divulgação de um folheto explicativo, com conteúdo idêntico, junto dos estabelecimentos comerciais mais próximos, juntas de freguesia, câmara municipal, etc.
- q) O empreiteiro deverá prever, a seu cargo, a adopção de medidas de combate à poluição em caso de derrame accidental de produtos poluentes na água, no decurso da realização das obras marítimas, recorrendo para o efeito à utilização de meios adequados de contenção de derrames, de que são exemplo rolos de papel absorvente e barreiras de contenção. O empreiteiro deverá ainda accionar, nestas situações, procedimentos de aviso das entidades oficiais competentes, devendo ainda cumprir as exigências impostas por essas mesmas entidades, em termos de controlo e monitorização dos derrames.
- r) O empreiteiro deverá prever, a seu cargo, e antes do início das obras, a realização dos trabalhos de arqueologia sub-aquática especificados no Caderno de Encargos.

No âmbito do RECAPE foi feito um estudo de previsão dos níveis de ruído para a fase de construção, tendo-se este estudo apontado para a possibilidade de ocorrência de impactes negativos muito significativos, na fase de obra, sobre os receptores sensíveis localizados na proximidade da zona da obra. Para minimizar esse impacte, foi preconizada a instalação de barreiras acústicas, constituídas por painéis metálicos, com cerca de 2 m de altura, ao longo do passeio marginal, numa extensão de cerca de 200 m desde a foz da Ribeira da Conceição.

Foi ainda preconizada a monitorização dos níveis de ruído em fase de obra para verificar a eficácia das medidas propostas, designadamente a acima referida. Caso sejam detectados níveis sonoros passíveis de provocar incómodo, o empreiteiro deverá implementar medidas complementares, designadamente a insonorização de alguns equipamentos mais ruidosos e a manutenção mecânica mais apertada dos motores das viaturas e equipamentos.

A garantia de cumprimento das medidas preconizadas no EIA e exigidas pela DIA para a fase de exploração está reflectida numa **Declaração de Compromisso da APTO**, na qual esta entidade se compromete a dar continuidade ou a implementar as medidas que concorrem para um funcionamento ambientalmente sustentável do Porto da Horta, incluindo as novas infra-estruturas a criar.

Segundo o Plano de Monitorização, serão monitorizados os seguintes factores ambientais:

- Qualidade da Água, num ponto na praia da Conceição, durante a fase de construção e exploração (dragagens de manutenção);
- Ambiente Sonoro, na frente urbana próxima da área a intervir, durante a fase de construção;
- Sistemas Ecológicos, durante a fase de construção e exploração;

Conforme solicitado pela DIA, foram ainda desenvolvidos alguns estudos e elementos complementares que se apresentaram no RECAPE, destacando-se os seguintes:

- Estudo aprofundado sobre previsíveis alterações da dinâmica sedimentar
- Caracterização dos materiais dragados
- Estudo que comprova a operacionalidade do Porto perante os vários regimes de vento e ondulação
- Estudo de avaliação patrimonial
- Avaliação quantitativa do factor ambiental "ruído"
- Plano de gestão de resíduos gerados durante a obra
- Estudo que incida sobre a existência da *Caulerpa webbiana* no local de intervenção.

